



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.
Rua Alameda Antofagasta, 77 sala 501 - Telefone: 3174.1511 opção 8
conselhomunicipal@edu.santamaria.rs.gov.br

Indicação CMESM nº 01 de 15 de Maio de 2024

Assunto: Diretrizes orientadoras para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria para a retomada segura das atividades letivas na Educação Básica, devido à situação de calamidade pública decretada pelo Município de Santa Maria, em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul.

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria

RELATÓRIO

Desde o dia 24 de abril, o estado do Rio Grande do Sul vem sendo assolado por intensas chuvas. Os severos impactos desencadeados por esse fenômeno climático resultam em significativos transtornos para os habitantes gaúchos. Os relatórios da Defesa Civil do Rio Grande do Sul indicam que o número de pessoas atingidas pelas enchentes vem aumentando consideravelmente¹. Diante da perda de vidas, dos danos materiais e ambientais ocasionados por tais eventos meteorológicos, o governador do Estado do Rio Grande do Sul decreta em 01 de maio estado de calamidade pública².

Do mesmo modo, no município de Santa Maria/RS, as chuvas intensas impactaram a vida da comunidade. Desde o dia 29 de abril de 2024 até o dia 12 de maio de 2024³ já havia o acúmulo de 757,6 milímetros de chuva. Devido às enchentes, ocorre também que Múltiplos trechos das rodovias, que conectam Santa Maria a outras cidades do Rio Grande do Sul, estão bloqueados devido a danos no asfalto e quedas de pontes ou, ainda, estão intransitáveis devido à elevação dos

¹ Dados do último relatório emitido em 14 de maio de 2024:
<<https://estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-14-5-9h>>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

² Decreto Estadual nº 57.596, de 01/05/2024.

³ Fonte do dado: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden).

níveis dos rios⁴. Deste modo, o Decreto Executivo Municipal Nº 82, de 3 de maio de 2024, declarou oficialmente o estado de calamidade pública⁵ em decorrência das tempestades e chuvas intensas no município.

No âmbito educacional, as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria sofreram impactos significativos por conta da chuva intensa que assolou o município, causando danos nos acessos a estradas, na estrutura predial e no fornecimento de água, entre outros. Nos dias 02 e 03 de maio, as aulas foram suspensas na Rede Municipal de Ensino após reunião com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Defesa Civil em razão dos danos causados pela chuva intensa. Concomitantemente, foi orientado que as unidades escolares que tivessem condições permanecessem abertas, visando o acolhimento e cuidado com as comunidades escolares, desde que fosse garantida a segurança dos envolvidos.

Na semana seguinte, várias instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino mantiveram as aulas suspensas devido a necessidade de reparos em suas estruturas, atividades de limpeza nos espaços, dificuldades no abastecimento de água potável, acesso devido às estradas danificadas, entre outros. Para as Escolas Municipais do Campo, nas quais os estudantes dependem de transporte escolar, a Secretaria de Educação manteve a orientação de suspensão das aulas até o dia 13 maio de 2024, condicionando o retorno das atividades letivas à nova avaliação dos órgãos competentes, sobre a situação das estradas que dão acesso a essas escolas.

Este Conselho também contatou as instituições de Educação Infantil da rede privada, que compõem o Sistema Municipal de Educação, solicitando informações sobre as condições de atendimento, colocando-se à disposição para outros encaminhamentos e esclarecimentos, e nenhuma das instituições manifestou a necessidade de suspensão do atendimento dos bebês e crianças devido às chuvas. Faz-se importante destacar que em algumas instituições da rede privada de Educação Infantil houve a redução do horário de atendimento às crianças em

4 Os dados informados podem ser acessados em: <<https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/28245-santa-maria-declara-estado-de-calamidade-publica-devido-as-chuvas-intensas>>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

5 Decreto Municipal disponível em:

<<https://www.santamaria.rs.gov.br/arquivos/baixar-arquivo/noticias/D04-5029.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

função do desabastecimento de água, percebido em várias regiões do município, por conta de problemas estruturais causados nas tubulações pelas fortes chuvas.

Diante do cenário exposto e, com base nas definições da Resolução do Conselho Nacional de Educação, publicada em 13 de maio de 2024, que orienta os Sistemas de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul para a retomada segura das atividades letivas, em razão do estado de calamidade, faz-se as seguintes indicações de reestruturação do calendário escolar e viabilidade de contabilização de propostas pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, para o ano letivo de 2024, observando as necessidades e a realidade de cada escola neste contexto.

CONSIDERAÇÕES

Nessa circunstância extremamente desafiadora e de excepcionalidade climática, o Conselho Municipal de Educação, considerando:

- **o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDBEN no 9.394/1996), §2, que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”;
- **o Art. 24 da LDBEN/1996**, inciso I, que estabelece “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;
- **o Art. 32 da LDBEN/1996**, § 4, que entende que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”;
- **o Decreto Estadual no 57.596, de 1o de maio 2024**, que “Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1o de maio de 2024.”;
- **a Indicação CNE/CP no 01/2024, de 7 de maio de 2024**, que “INDICA que seja observada a Resolução CNE/CP no 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece

normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.”;

- **o Parecer CNE/CP no 11/2024, de 9 de maio de 2024**, que “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.”;
- **o Decreto Executivo Municipal de Santa Maria, nº 82, de 3 de maio de 2024**, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria por tempestade local convectiva Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Compreende a necessidade de flexibilizar a estruturação do calendário escolar, às normas e procedimentos educacionais a fim de amenizar impactos adversos sobre as crianças e os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria, de modo a garantir o direito à vida, segurança e aprendizagem.

Frente ao exposto, o Conselho Municipal de Educação indica para o Sistema de Ensino de Santa Maria que:

1. As unidades escolares da Rede Municipal e as instituições de Educação Infantil privadas devem estabelecer um espaço de apoio e tranquilidade, assegurando o direito das crianças e dos estudantes de completarem o ano letivo atual, levando em consideração a excepcionalidade da situação vivenciada.
2. Ao retomar as atividades educacionais nas instituições de ensino, é importante implementar um processo de apoio emocional para todos os membros da comunidade escolar, mesmo nos locais que não foram diretamente impactados pelos fenômenos climáticos e ambientais.
3. A Secretaria de Município da Educação deve reforçar junto às unidades escolares, o monitoramento e acompanhamento da participação e o retorno

das crianças e dos/as estudantes às instituições, devendo fortalecer a ação da Busca Ativa Escolar, tendo em vista que em momentos de afastamento escolar alguns estudantes não retornam.

4. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as instituições Privadas de Educação Infantil, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, **em caráter excepcional para o ano letivo de 2024, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e pelo Decreto Municipal Executivo Nº 82, de 3 de maio de 2024,** estão isentas:
 - a) da exigência de cumprimento do mínimo de dias letivos e da carga horária mínima anual conforme estabelecido no artigo 31, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, para a Educação Infantil;
 - b) da obrigação de cumprimento do mínimo de dias letivos efetivos, desde que seja assegurada a carga horária mínima anual, no Ensino Fundamental.

5. Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem expressos pelo Documento Orientador Curricular de Santa Maria e pela Base Nacional Comum Curricular, a integralização da carga horária mínima do ano letivo pode ser efetivada da seguinte forma:
 - a) reaproveitamento de dias letivos das unidades escolares que possuem dias a mais no seu calendário escolar;
 - b) registro da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante a continuidade das restrições de acesso às instituições educacionais, em consonância com o calendário escolar de aulas presenciais;
 - c) registro da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas simultaneamente ao período das aulas presenciais, durante o retorno às atividades;
 - d) registro da carga horária de atividades pedagógicas síncronas, desde que a comunidade escolar tenha condições de acesso às redes de internet;

- e) reposição da carga horária de forma presencial ou não, através da programação de atividades escolares no contraturno ou em datas previamente estabelecidas no calendário, e/ou durante os recessos escolares, desde que não venham a ferir/prejudicar os direitos das crianças, estudantes e profissionais da educação.

Observação: A reorganização do calendário escolar deve considerar a necessidade e a realidade de cada unidade escolar em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, observando o cumprimento mínimo de horas letivas previstas em lei. As unidades escolares que, neste contexto, suspenderam as atividades letivas estritamente nesta ocasião, precisam justificar a reorganização do seu calendário escolar.

6. Para as instituições privadas de Educação Infantil, havendo necessidade de reorganização do calendário escolar, o mesmo deve ser discutido e aprovado com sua comunidade.
7. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em acordo às orientações de sua mantenedora, ao reorganizar seus calendários escolares devem
 - a) garantir que todas as crianças e estudantes tenham acesso às competências e objetivos de aprendizagem definidos na proposta curricular;
 - b) permitir a retomada gradual das atividades presenciais das crianças, estudantes e profissionais da educação na unidade escolar;
 - c) Incluir, durante a reposição da carga horária presencial, intervalos para a recuperação física e mental de professores, crianças e estudantes, contemplando períodos de recesso escolar, férias e finais de semana, mesmo que sejam breves;
 - d) incluir a garantia de reserva dos dias nos quais, de acordo com os princípios da religião da criança e estudante, as atividades estejam proibidas conforme o artigo 7º- A da Lei nº 9.394, de 1996, e fornecer alternativas de trabalho para os profissionais da educação;

- e) para a Educação Infantil: priorizar o desenvolvimento integral da criança, abordando tanto os cuidados quanto a educação, pois as aprendizagens ocorrem no contexto das interações sociais e da linguagem. Isso implica integrar os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança. As unidades escolares públicas e privadas estão isentas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no art. 31, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996;
 - f) para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA): estabelecer um plano estruturado das atividades não presenciais realizadas em cada unidade escolar durante o período de aulas suspensas, incluindo uma descrição detalhada das atividades não presenciais alinhadas aos objetivos de aprendizagem definidos pelo Documento Orientador Curricular de Santa Maria alinhado à BNCC. Esse registro deve considerar a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;
 - g) para crianças e estudantes público da Educação Especial: priorizar o desenvolvimento integral de cada criança e estudante, respeitando sua particularidade e singularidade, de modo que seu direito de aprender, conviver e socializar sejam garantidos. O planejamento de reposição de dias letivos deve ser estruturado em proposta de trabalho colaborativo com professores e educadores especiais, realizado no período escolar regular e/ou no Atendimento Educacional Especializado.
- 8.** A Secretaria de Município da Educação, juntamente dos órgãos competentes, deve avaliar o contexto de cada unidade escolar para retomada e/ou continuidade do trabalho letivo considerando condições mínimas de atendimento: fornecimento de água potável, transporte escolar, fornecimento de alimentação escolar, estrutura física de cada escola, entre outros fatores. Não havendo condições mínimas ou básicas para atendimento presencial, cada unidade escolar deverá reorganizar a recuperação desta carga horária (com atividades não-presenciais simultâneas às presenciais quando estas retornarem, não-presenciais no período de suspensão de aulas, ou

presenciais em dias letivos de recuperação, considerando o seu contexto) no seu planejamento de atividades.

9. O processo avaliativo no Sistema Municipal de Ensino deve concentrar-se principalmente nos objetivos de aprendizagem e no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, disposições e competências que devem ser devidamente alcançadas no replanejamento curricular das instituições escolares, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, observando:
 - a) Durante o período de calamidade pública e no processo gradual de retorno às atividades presenciais, fica facultada a realização de avaliações formativas e/ou diagnósticas do processo de aprendizagem em cada unidade escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades, de acordo com suas necessidades;
 - b) Durante o mesmo período, as instituições escolares têm a prerrogativa de oferecer recuperação da aprendizagem, seja de forma presencial ou não presencial, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades, conforme critérios estabelecidos pelos gestores escolares, em consonância com o replanejamento pedagógico e os critérios de avaliação adotados pela unidade escolar. No caso da Rede Municipal de Ensino, essas ações devem ser registradas formalmente na unidade escolar e comunicadas à Secretaria de Município da Educação.

10. A Secretaria de Município da Educação, no âmbito da educação pública municipal, deve elaborar orientações para as unidades escolares e flexibilizar prazos para que cada unidade escolar reorganize sua proposta pedagógica de dias letivos, encerramento de trimestres e divulgação da expressão de resultados de aprendizagem para crianças, estudantes e famílias, caso seja necessário.

11. A comunicação da reorganização do calendário escolar precisa ter um impacto eficaz no público em geral, e particularmente nas crianças, estudantes e famílias. Neste caso, é importante justificar as datas que

houveram suspensão de dias letivos, considerando o período de adversidades climáticas, e explicitar a forma como esta carga horária será compensada, observando as orientações desta indicação.

12. É permitido que a Secretaria de Município da Educação utilize espaços físicos alternativos para a realização de atividades letivas em todos os níveis e etapas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria, para atendimento de crianças desabrigadas e para recompor a carga horária anual prevista na legislação correlata, quando necessária.
13. Estas orientações entram em vigor a partir de sua publicação, em caráter excepcional para o ano letivo de 2024, devido à situação de calamidade pública decretada pelo Município de Santa Maria, em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul.

A presente indicação foi aprovada em reunião extraordinária realizada dia 15 de maio de 2024, pelos Conselheiros:

Carine Daiana Binsfeld (SMEd)
Juliana Cezimbra Conrado (SMEd)
Marcos Vinícius Conceição (SMEd)
Viviane Tunes da Rosa (8ª CRE)
Valeska Maria Fortes de Oliveira (UFSM)
Juliana Corrêa Moreira (SINPROSM)
Silvana Costa Beber Guerino (UAC)

Santa Maria, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINE DAIANA BINSFELD
Data: 15/05/2024 11:30:48 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carine Daiana Binsfeld
Presidente do CMESM